LEI N° 4.014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Cria o Programa "Adoção Tardia" a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Adoção Tardia" a ser executado por intermédio do auxílio-adoção.

Parágrafo único. Entende-se por "Adoção Tardia" a adoção realizada de criança ou adolescente em que não foi localizado pretendente para a sua adoção no Sistema Nacional de Adoção – SNA.

Art. 2º O auxílio-adoção visa promover a concessão de incentivos financeiros ao servidor público municipal, ativo e inativo que como família realizar a adoção tardia de menor egresso de entidades de acolhimento.

§ 1° Entende-se por servidor público o servidor aprovado e classificado mediante concurso público de provas ou provas e títulos, já aprovado em estágio probatório, adquirindo a estabilidade.

§ 2º A adoção de que se trata esse artigo terá de ser feita por intermédio do Juizado da Infância e Juventude, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O auxílio-adoção será concedido apenas para adoção realizada posteriormente a vigência desta Lei.

Art. 3º Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, o auxílio-adoção será concedido mensalmente nos seguintes valores:

I – 01 salário-mínimo por adoção; e

II – 01 e 1/2 salário-mínimo e meio por adoção de menor com deficiência, portador do vírus HIV (SIDA/HIV) ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes comprovados por laudo médico.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, o acolhido incapacitado por anomalia de natureza mental, física ou psíquica, impeditiva do desempenho das atividades da vida diária, sem o auxílio de terceiros.

§ 2º O valor do auxílio-adoção se baseará no salário-mínimo nacional sendo reajustado conforme previsto em legislações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2022 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6344041457 6f57.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 17/10/2022 08:49

§ 3º A quantidade de beneficiados pelo auxílio-adoção poderá ser definida por Decreto do Chefe do Executivo e fica limitada a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, iniciando-se com 25 (vinte e cinco) beneficiados.

Art. 4º O auxílio-adoção perdurará até que o adotado complete 18 (dezoito) anos, cessando-se automaticamente seu pagamento após a maioridade do adotado.

§ 1º Fica prorrogado até os 24 (vinte e quatro) anos do adotado, o pagamento do auxílio-adoção, caso o adotado comprove documentalmente sua matrícula em instituição de ensino superior, recebendo, a partir desta comprovação, o auxílio em seu nome.

§ 2º O adotado que se enquadre na hipótese prevista no § 1º deste artigo, para manutenção do recebimento do auxílio, deverá a cada 6 (seis) meses apresentar comprovante de matrícula e frequência junto a instituição de ensino superior, sob pena de suspensão do auxílio, sendo que o pagamento só será retomado após a regularização.

§ 3º No caso de adoção com base no critério do inciso II do art. 3º desta Lei, o auxílio-adoção somente se extinguirá por morte do adotado.

§ 4º O servidor público adotante deverá comunicar o falecimento do adotado ao órgão competente em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do fato.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis ao caso, além da restituição dos valores recebidos após o falecimento.

Art. 5º O servidor deverá comprovar, como condição para a percepção do auxílio-adoção:

I – vinculo funcional com a administração municipal (Poder Executivo ou Poder Legislativo) ou situação de inatividade; e

II – regularidade da adoção, apresentando documentação da situação jurídica do adotado, por Juízo da Infância e Adolescência.

Art. 6º O auxílio-adoção será concedido por apenas uma adoção a cada beneficiário, salvo no caso de adoção de irmãos, situação em que será pago um auxílio extra por irmão adotado.

Art. 7º O auxílio-adoção poderá ser concedido provisoriamente, no início do estágio de convivência para a adoção.

§ 1º O servidor deverá comunicar a administração pública caso a adoção seja frustrada para cessar o recebimento do auxílio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2022 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6340414576f57.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 17/10/2022 08:49

§ 2º O servidor deverá comprovar a adoção caso concretizada para transformação do auxilio de provisório para definitivo.

Art. 8º O auxílio-adoção será suspenso após a aplicação de medida de proteção conforme arts. 98, 101 e 129, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e respectiva decisão judicial.

Art. 9º O pagamento do auxílio-adoção será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – revogação ou modificação definitiva da guarda para fins de estágio de convivência ou destituição do poder familiar;

II – falecimento do adotado;

III – exoneração/demissão do servidor adotante.

Art. 10. A Administração Pública informará o Poder Judiciário sobre a concessão do benefício e requererá ao juízo que concedeu a adoção em favor do servidor que eventuais ocorrências de fatos modificativos da situação jurídica do adotado sejam formalmente comunicadas à Prefeitura de Araucária, para fins de suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 11. No caso de falecimento do servidor adotante, o auxílio-adoção poderá ser pago provisoriamente pelo Município à pessoa física que estiver na guarda de fato do adotado, desde que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização judicial da guarda, tutela ou adoção.

Art. 12. O auxílio-adoção, instituído por esta Lei, não está relacionado ou integrado aos vencimentos do servidor público, não possui natureza salarial ou remuneratória, bem como não implicará em qualquer reflexo relacionado a direitos ou vencimentos do servidor.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de outubro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 7027/2020

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2022 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6344041457 6f57.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 17/10/2022 08:49